



Número: **1011709-92.2024.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **27/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO WEYNE PEDROSA (IMPETRANTE)	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS registrado(a) civilmente como MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS (ADVOGADO)
Diretor Geral da ANTT (IMPETRADO)	
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (IMPETRADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
205555464 8	27/02/2024 14:53	Petição inicial	Petição inicial	Polo ativo
205555465 1	27/02/2024 14:53	1. Procuração	Procuração	Polo ativo
205555465 2	27/02/2024 14:53	2. Documento de identificação	Documento de Identificação	Polo ativo
205555465 4	27/02/2024 14:53	3. Deliberação nº 40 - ANTT	Documento Comprobatório	Polo ativo
205555465 5	27/02/2024 14:53	4. SEI_ANTT - 21445580 - NOTA TÉCNICA - ANTT	Documento Comprobatório	Polo ativo
205555465 7	27/02/2024 14:53	5. Reportagem R7	Documento Comprobatório	Polo ativo
205555465 8	27/02/2024 14:53	6. Reportagem Jornal Opção	Documento Comprobatório	Polo ativo
205555466 0	27/02/2024 14:53	7. Reportagem Portal GDF	Documento Comprobatório	Polo ativo
205555466 1	27/02/2024 14:53	8. Reportagem GO	Documento Comprobatório	Polo ativo

K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ____ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**COM PEDIDO LIMINAR
(URGENTE)**

EDUARDO WEYNE PEDROSA, brasileiro, solteiro, deputado distrital, portador do documento de identidade CO026546 DELEMAF DF e do CPF nº 031.133.821-65, com endereço profissional na Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Brasília/DF, CEP: 70094-902, vem, por meio de seu advogado *in fine* assinado, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 12.016/2009 e no artigo 319 do Código de Processo Civil, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO LIMINAR)

contra ato praticado pelo Diretor-Geral da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, na pessoa do Sr. **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, autarquia sob regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla, polo 8 – Brasília/DF, CEP: 70200-003, responsável pela publicação da Deliberação nº 40, de 21 de fevereiro de 2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

SIG - Setor de Ind. Gráficas, Ed. City Offices, Lotes 420/440, Salas 02, 03, 04 e 06, Brasília/DF- CEP:70610-420
tel.: (61) 9298-4044 - sítio: www.kolbe.adv.br

Página 1 de 25



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

I. DOS FATOS

Em síntese, trata-se de *writ* cujo objetivo é anular a Deliberação nº 40, de 21 de fevereiro de 2024, exarada pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a qual, por meio de seu art. 1º, autorizou o reajuste de 8,566% (oito inteiros e quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, fixando-o em R\$ 0,165413 por passageiro x km - Tipo Único. *In verbis*:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 8,566% (oito inteiros e quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, fixando-o em R\$ 0,165413 por passageiro x km - Tipo Único.

Parágrafo único. O reajuste proposto se aplica aos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros operados em regime de autorização especial que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal, em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020, na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

De acordo com o art. 2º da referida deliberação, o reajuste tarifário entra em vigor a partir de 0h (zero hora) do dia 25 de fevereiro de 2024, de modo que o novo valor das passagens de ônibus interestaduais passa a ser cobrado a partir desta segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024.

A fim de não restarem dúvidas, colaciona-se tabela de tarifas para o transporte Semiurbano GO/DF com as correções impostas:



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMPRESA	PREFIXO	Linha	Tipo de Outorga	Km	Tarifa arredondada 2024 - "Catraca"
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073070	Planaltina/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	66,60	11,05
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073070	Planaltina/GO - Sobradinho/DF	Autorização Especial	43,70	7,25
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12107070	Planaltina/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	35,50	5,85
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12033870	Formosa/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	47,00	7,80
CENTRAL EXPRESSO	12502070	Luziânia/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	62,80	10,35
CENTRAL EXPRESSO	12502270	Luziânia/GO - Gama/DF	Autorização Especial	46,70	7,75
CENTRAL EXPRESSO	12502170	Luziânia/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	70,60	11,65
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502370	Parque Industrial Mignone/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	53,10	8,75
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502570	Parque Industrial Mignone/GO - Gama/DF	Autorização Especial	34,90	5,80
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502470	Parque Industrial Mignone/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	61,00	10,05
ROTA DO SOL	12502670	Lago Azul (Novo Gama)/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	70,80	11,70
TAGUATUR	12037171	Agua Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	10,85
TAGUATUR	12041470	Santo Antonio do Descoberto/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	61,50	10,20
TAGUATUR	12098070	Santo Antonio do Descoberto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	49,00	8,10
UTB - União Transporte Brasília	12044075	Agua Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	10,85
UTB - União Transporte Brasília	12926670	Monte Alto/GO - Brasília/DF	Autorização Judicial	59,45	9,85
UTB - União Transporte Brasília	12926470	Monte Alto/GO - Brazlândia/DF	Autorização Judicial	17,20	2,85
UTB - União Transporte Brasília	12926570	Monte Alto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Judicial	54,95	9,10
UTB - União Transporte Brasília	12500170	Céu Azul/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	42,10	6,95
UTB - União Transporte Brasília	12500370	Valparaíso de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	45,80	7,60
UTB - União Transporte Brasília	12500570	Valparaíso de Goiás/GO - Gama/DF	Autorização Especial	29,60	4,90
UTB - União Transporte Brasília	12500770	Valparaíso de Goiás/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	53,60	8,85
UTB - União Transporte Brasília	12500270	Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	51,00	8,45
UTB - União Transporte Brasília	12500470	Cidade Ocidental/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	58,80	9,75
UTB - União Transporte Brasília	12500670	Cidade Ocidental/GO - Gama/DF	Autorização Especial	34,80	5,75
UTB - União Transporte Brasília	12183770	Novo Gama/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	59,26	9,80
Viação Transporte Coletivo do Entorno	12197370	Agua Lindas de Goiás/GO - Brazlândia/DF	Autorização Judicial	27,01	4,45

SERVIÇOS DIFERENCIADOS					
EMPRESA	PREFIXO	LINHA	Tipo de Outorga	Km	Tarifa
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073020	Planaltina/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	66,60	22,25
TAGUATUR	12041470	Santo Antonio do Descoberto/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	61,50	20,55
UTB - União Transporte Brasília	12044020	Agua Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	21,90
UTB - União Transporte Brasília	12500220	Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	51,00	17,05

*Relação de empresas, linhas e tarifas - Atualizado em 15/12/2023

Segundo a ANTT, nos anos de 2021 e 2022, durante o período em que esteve sob delegação do Governo do Distrito Federal (GDF), não houve as recomposições devidas, resultando em dificuldades operacionais para as empresas prestadoras do serviço. Justifica, que a recomposição publicada no dia 23/02/24, é uma atualização tarifária, que leva em conta diversos componentes dos índices de reajuste, como combustível, óleo lubrificante e o IPCA acumulado de 4,621% no período de janeiro a dezembro de 2023.

SIG - Setor de Ind. Gráficas, Ed. City Offices, Lotes 420/440, Salas 02, 03, 04 e 06, Brasília/DF- CEP:70610-420
tel.: (61) 9298-4044 - sítio: www.kolbe.adv.br



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ocorre que o reajuste imposto pela ANTT é ilegal.

Isso porque, conforme previsto no art. 68, §3º, da Lei nº 10.233/2001, *“qualquer pessoa, desde que seja parte interessada, terá o direito de peticionar ou de recorrer contra atos das Agências, no prazo máximo de trinta dias da sua oficialização, observado o disposto em regulamento”*.

Contudo, a ANTT publicou a Deliberação nº 40 no dia 23 de fevereiro de 2024, tendo esta entrado em vigor no dia 25 de fevereiro de 2024, com aplicação do reajuste de forma imediata. A partir disso, é evidente que não foi considerado o prazo previsto em lei para impugnar administrativamente o ato praticado pela Agência, o que configura cerceamento de defesa, nos termos do art. 5º, inciso LIV e LV, da Constituição Federal, e viola o princípio da publicidade e transparência da rege a Administração Pública.

Ademais, o reajuste imposto pela ANTT viola o princípio da legalidade, consagrado pela Constituição Federal, bem como o devido processo legal, vez que não precedido de estudo técnico e da oitiva do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPCDF, conforme exigem as Leis Distritais nº 239/1992 e nº 4.011/2007, além do que o ato praticado pela ANTT não foi devidamente motivado, já que não há justificativa real e consubstanciada em promover o reajuste, violando-se também o art. 50 da Lei nº 9.784/99.

Acresce-se ainda que o referido aumento demonstra-se elevado e desproporcional às circunstâncias vivenciadas pela população do Distrito Federal e do Goiás, a qual depende do referido serviço público para se locomover, e é a parte mais vulnerável e a ser atingida pela nova tarifa.

Ora, é notório que o serviço público de transporte do entorno do Distrito Federal há muitos anos é precário e ineficiente, como a má condição da frota, com frequentes falhas nos veículos e quebras, havendo sempre aumentos na tarifa do transporte, sem o retorno para a população.



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao invés da Administração Pública (ANTT) cobrar das empresas de transporte melhorias, limita-se a conceder aumentos por seus órgãos, o que evidentemente ofende o princípio da modicidade, previsto no art. 6º, §1º da Lei nº 8.987/1995, o qual estabelece que para o serviço público seja considerado adequado, é necessário que a tarifa cobrada seja módica, garantindo o serviço acessível a todos os usuários.

Assim, a fim de resguardar os direitos e garantias dos cidadãos dos referidos estados, os quais dependem do serviço público de transporte para se locomover, inclusive para exercer suas atividades laborais, socorre-se ao Poder Judiciário, a fim de obter a declaração de ilegalidade da Deliberação nº 40, de 21 de fevereiro de 2024, da ANTT, tornando-a nula, e determinando a realização de novo estudo técnico, no qual se considere não apenas os aspectos econômicos do Estado, mas também da população, que será a maior prejudicada pelo reajuste.

II. DO DIREITO

Do cabimento do Mandado de Segurança

De acordo com o art. 1º da Lei 12.016/2009, “*Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica **sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade**, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça*”. (grifo nosso)



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Do prazo decadencial para a impetração do Mandado de Segurança

O art. 23 da Lei 12.016/2009 estabelece que “o direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado”.

Considerando que a Deliberação nº 40 da ANTT foi publicada no dia 23 de fevereiro de 2024, o termo *a quo* para impetrar o presente mandado de segurança iniciou-se na referida data e tem como termo final 120 dias após.

Assim, não resta dúvida quanto a tempestividade do presente *mandamus*.

Do cerceamento de defesa e violação ao princípio da publicidade – art. 5º, inciso LIV e LV, e 37 da CF

Feita estas breves considerações acerca do cabimento do *writ*, passa-se ao mérito da presente ação.

Conforme exposto na parte fática, a ANTT, no dia 23 de fevereiro de 2024, tornou pública a Deliberação nº 40, a qual previu o reajuste tarifário de 8,566 (oito inteiros e quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, fixando-o em R\$ 0,165413 por passageiro x km - Tipo Único.

A referida deliberação entrou em vigor no dia 25 de fevereiro de 2024, passando a ser aplicada ao Distrito Federal e entorno já no dia seguinte.

Ocorre que a publicação da deliberação com sua aplicação imediata não cumpriu com o prazo previsto no art. 68, § 3º, da Lei nº 10.233/2001, estabelecido para que qualquer pessoa, desde que interessada, apresente sua impugnação administrativa ao ato da agência. Vejamos:



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, as alterações de normas administrativas e as decisões das Diretorias Colegiadas para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.848, de 2019\)](#) [Vigência](#)

§ 1o Na invalidação de atos e contratos, será previamente garantida a manifestação dos interessados.

§ 2o Os atos normativos das Agências somente produzirão efeitos após publicação no Diário Oficial, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

§ 3o Qualquer pessoa, desde que seja parte interessada, terá o direito de peticionar ou de recorrer contra atos das Agências, no prazo máximo de trinta dias da sua oficialização, observado o disposto em regulamento. (grifo nosso)

Ao não cumprir com o referido prazo, o qual frise-se está previsto em lei, a ANTT acabou por cercear o direito de defesa da população do DF e entorno, direito estes consagrados pela Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (grifo nosso)

Ora, ao editar a referida deliberação, a ANTT deveria ter aguardado o prazo de 30 (trinta) dias e, apenas após decorrido o referido prazo, poderia ter imposto a aplicação do referido reajuste à população, não tendo o feito, é evidente que houve o cerceamento de defesa da população.

Não só isso.



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

É necessário considerar que o princípio da publicidade, também consagrado pela Constituição Federal, tem como objetivo dar notoriedade aos atos administrativos.

Veja que a despeito de ter havido a publicação da Deliberação, a aplicação imediata do reajuste, sem que tenha sido disponibilizado tempo hábil para a população do DF e entorno, bem como para os empregadores, se preparem para o aumento da tarifa da passagem, viola diversos direitos fundamentais, e causa enormes prejuízos à população, parte mais vulnerável, e à própria economia dos referidos estados, atingindo também o orçamento das empresas locais, sem qualquer aviso prévio.

A partir disso, é evidente que o ato praticado pela ANTT é ilegal e gera prejuízos irremediáveis na vida dos moradores e empresários da região, devendo ser declarada a sua ilegalidade.

Da violação ao princípio da legalidade e ao devido processo legal administrativo para o aumento tarifário

Como é sabido, os atos administrativos são regidos pelo princípio da legalidade, previsto na Constituição Federal (art. 37, caput), o qual institui que a Administração Pública deve agir conforme a lei.

A partir disso, esclarece-se que, acerca do reajuste tarifário no Distrito Federal, o artigo 12 da Lei Distrital nº 239/1992, estabelece o seguinte:

Art. 12 – Fica o Poder Executivo, ouvido o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, autorizado a proceder adequação no modelo de exploração dos transportes públicos do Distrito Federal, mediante:

- revisão dos elementos dos custos operacionais, inclusive com intervenção direta nos componentes sob seu controle;*
- definição de nova sistemática e periodicidade nas revisões tarifárias e forma de comercialização de passes e vales transporte, respeitando o disposto no parágrafo 2º deste artigo.*



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a decretação de novas tarifas de transporte público, demonstrativo dos elementos e cálculos utilizados para sua determinação. (grifei)

Já o artigo 17 da Lei distrital nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo, determina:

Art. 17. As tarifas dos serviços integrantes do STPC/DF serão fixadas pelo Poder Executivo, com base em estudos de custos e tarifas desenvolvidos pela entidade gestora, observadas as disposições legais e ouvido, previamente, o CTPC/DF. (grifo nosso)

O CTPC/DF, citado nos dispositivos legais, é o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Criado desde o Decreto n. 9.269, de 18 de fevereiro de 1986, com alterações do Decreto n. 38.058, de 14 de março de 2017, que (além de revogar o Decreto n. 33.405/2011- publicado no DODF de 20/1/2012) estabelece, dentre outros, que a participação no Conselho é serviço voluntário e não é remunerado.

Este Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, como outros conselhos gestores de políticas públicas, são canais efetivos de participação da comunidade, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os conselhos são, assim, espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais.

Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei federal n. 12.587/2012) ressalta, inclusive, o direito de participação da sociedade civil, através de órgãos colegiados, no planejamento, fiscalização e avaliação dos serviços de transportes oferecidos à população.

Não obstante todo esse quadro normativo, a ANTT, sem que houvesse qualquer estudo técnico, inclusive sobre o impacto do aumento da tarifa na vida dos usuários do transporte público, tampouco qualquer justificativa legal, reputou suficiente a sua decisão de reajustar as tarifas de ônibus interestadual, que liga o DF e entorno, aplicando-a de forma imediata.

Assim o fazendo, a autoridade coatora violou o ordenamento jurídico vigente e aumentou ilegalmente a tarifa usuário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, sem “ouvir” previamente o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, etapa intransponível para o cumprimento do devido processo legal administrativo.

Da ausência de estudos técnicos para o reajuste tarifário – falta de motivação – violação ao art. 50 da Lei 9.784/99

A Deliberação nº 40, publicada no dia 23 de fevereiro de 2024, reajustando as tarifas de transporte rodoviário semiurbano interestadual, a partir de 0h (zero hora) do dia 25 de fevereiro de 2024, aponta expressamente o processo administrativo nº 50500.017016/2024-74, como fundamento para o aumento do valor das passagens de ônibus entre o Distrito Federal e entorno.

Contudo, da análise do referido procedimento administrativo, é possível observar que não foram realizados estudos técnicos que motivassem o aumento das passagens de ônibus.



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O que consta no referido procedimento é apenas a Nota Técnica SEI nº 474/2024/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANNT, a qual se limita a dispor o seguinte:

OBJETO

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a proposta de reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operados por meio de autorização especial na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) para o período compreendido entre o dia efetivo de sua aplicação até seu próximo reajuste.

ANTECEDENTES

Em 23 de maio de 2002, a ANTT publicou a [Resolução nº 18/2002](#), que no Título IV de seu anexo estabeleceu critérios, metodologia e planilha para o levantamento do custo para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 03 de julho de 2007, foram publicadas duas Resoluções:

[Resolução nº 2.130/2007](#), que aprovou a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica e definiu a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros; e

[Resolução nº 2.132/2007](#), que aprovou a metodologia de arredondamento das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

Em 01 de julho de 2008, foi publicada a [Resolução nº 2.774/2008](#), que aprovou a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente e a atualização dos parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual semiurbano de Passageiros.

Em 30 de junho de 2015, foi publicada a [Resolução nº 4.768/2015](#), que altera a [Resolução nº 2.130/2007](#), que passa a dispor que, a partir de 2016, **os reajustes a serem realizados ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro** e que os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro.

Em 11 de agosto de 2023 foi aprovado o Termo de Compromisso 01/2023 (18173385) entre a ANTT e **as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e seu entorno exclusivamente por autorização especial, com o intuito de recompor o reajuste tarifário concedido a menor em fevereiro de 2023, por meio da [Deliberação nº 58](#), de 2 de março de 2023.** O Termo de Compromisso supracitado



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

foi referendado pela publicação da Deliberação nº 245, de 10 de agosto de 2023 (18218413); publicados no DOU em 11 de agosto de 2023 (18226203). Ambos fazem parte do anexo desta Nota. (grifos nossos)

A última alteração tarifária aplicada sobre o coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial na RIDE/DF foi feita por meio da Deliberação 246/2023 (Referendada pela Deliberação 269/2023 - 18218552) que fixou o Coeficiente Tarifário em R\$ 0,152361 por passageiro x km - Tipo Único. Essa tarifa começou a vigorar a partir de 00h00 (zero hora) do dia 13 de agosto de 2023.

Os demais serviços operados sob o regime de Autorização Especial geridos diretamente pela ANTT são tratados no Processo 50500.018047/2024-42.

Por fim, a título ilustrativo, em 23 de agosto de 2022, foi publicada a [Deliberação 247/2022](#), que fixou um coeficiente tarifário específico para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 1052350-64.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.150482/2020-19, razão pela qual o reajuste destes serviços não está compreendido no presente processo. Informa-se, à título de esclarecimento, que o reajuste dos serviços operados entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA consta do processo 50500.018049/2024-31.

ANÁLISE E PROPOSTA

O reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial é calculado de acordo com o Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), alterada pelas Resoluções nºs [2.774/2008](#), [4.768/2015](#) e [4.999/2016](#), apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior ao de aplicação do reajuste. O valor do coeficiente reajustado deve ser adotado na segunda quinzena de fevereiro, conforme disposto na [Resolução nº 4.768/2015](#). Alguns dos índices constantes do Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), foram substituídos em 2008¹¹ e 2009²¹. Portanto, para o reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial, atualmente são empregados os seguintes índices:

- Combustível: Índice ANP/Brasil – Diesel.
- Lubrificante: FGV/IPA-OG-DI Óleos Lubrificantes
- Rodagem: FGV/IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões.
- Pessoal: IBGE/INPC
- Veículos e Ativos: encadeamento com participação de 58,65% e 41,35%, respectivamente, dos índices FGV/IPA-OG-DI Chassis com Motor para Ônibus e FGV/IPA-OG-DI Carrocerias para Ônibus.
- Despesas Gerais: IBGE/IPCA



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

• **Peças e Acessórios: FGV/IPA-EP-DI Componentes p/ Veículos**

Como resultado da utilização dos índices mencionados e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,152361 por passageiro x km dado pela Deliberação 246/2023, obtém-se o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,165413 por passageiro x km, o que corresponde a um reajuste de 8,566% (oito inteiros e quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento), sendo -0,119% o reajuste ordinário do ano de 2023 calculado sobre o Coeficiente Tarifário de 0,165610 dado pelo Termo de Compromisso 01/2023 (18173385), conforme memória de cálculo apresentada no Quadro I.

Quadro I – Cálculo do reajuste tarifário, conforme a Resolução ANTT nº 2.130/2007

COMPONENTES	ÍNDICES	PESOS	Nº índice de		Variação % em 12 meses (Jan a dez-23)	PARCELA (p.p)	
			Dez/2022	Dez/2023			
		(A)	(B)	(C)	(D) = (C)/(B)-1	(E) = (A)x(D)	
Combustível	ANP / BRASIL - DIESEL (preço médio revenda)	0,329990	6,36	5,920	-6,918%	-0,022829	
Lubrificantes	IPA-OG-DI Óleo Lubrificante - 1420677	0,007241	501,021	477,721	-4,651%	-0,000337	
Rodagem	IPA-OG-DI Pneus para ônibus e caminhões - 1420745	0,040918	316,980	313,109	-1,221%	-0,000500	
Pessoal	INPC	0,386975	6706,150	6954,740	3,707%	0,014345	
Peças e Acessórios	IPA-EP-DI componentes para veículos - 1416656	0,070212	847,980	862,294	1,588%	0,001185	
Veículos e Ativos	IPA-OG-DI Chassis com motor para ônibus - 1420917	0,065807	227,865	228,827	0,422%	0,000278	
	IPA-OG-DI Carrocerias para ônibus - 1420921	0,046396	375,473	409,809	9,145%	0,004243	
Despesas Gerais	IPCA	0,052461	6474,090	6773,270	4,621%	0,002424	
		1,000000			(F) = Somatório de (E) reajuste calculado	-0,119%	
					Deliberação 246/2023	(G) = CT Atual	0,152361
					Deliberação 245/2024	(H) CT Acordo	0,165610
						CT 2024 = (H) x [(1+F)]	0,165413

AUTORIZAÇÕES RIDE/DF
% Reajuste Final
8,566%

Em anexo, no presente processo, consta a memória de cálculo (SEI nº 21464980) em que são apresentados os índices dos componentes utilizados, assim como as fontes dos dados consultados quando da elaboração desta Nota Técnica.

Nos termos da [Resolução nº 2.132/2007](#), “o valor da tarifa a ser adotada terá a segunda casa decimal arredondada para zero ou cinco centavos”, de acordo com regras definidas em seu Anexo. Adicionalmente:

“Os arredondamentos praticados em um ano devem ser considerados no processo de reajuste do ano seguinte. Nesse novo arredondamento do ano seguinte, a tarifa a ser considerada para o cálculo deve ser o valor correspondente ao ano anterior antes do arredondamento do citado ano, ao qual se aplicará o índice de reajuste estabelecido para o ano seguinte, crescendo-se para mais ou para menos, a parcela desprezada no ano anterior...”

Assim, recomenda-se que, posteriormente à Deliberação pela Diretoria, seja juntada aos autos deste processo a relação com as novas tarifas, já arredondadas, das linhas semiurbanas cadastradas na ANTT objeto desta Nota.

Por fim, é importante lembrar sobre a obrigatoriedade de comunicar ao Ministério da Fazenda, com antecedência mínima de 15 dias de



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

sua vigência, os reajustes e as revisões das tarifas dos serviços públicos regulados pela Agência, conforme o disposto na [Portaria MF nº 150/2018](#), no art. 3º, inciso VIII, do [Decreto 4.130/2002](#), e no art. 24, inciso VII, da [Lei 10.233/2001](#). Essa comunicação deve ser realizada por meio de ofício a constar nos autos do presente processo.

[1] Processo Nº 50500.044727/2008-00 elenca os índices descontinuados e seus substitutos.

[2] Processo Nº 50500.040850/2009-24 elenca o índice descontinuado e seu substituto.

BASE LEGAL

Em 05 de junho de 2001, a [Lei 10.233](#) atribuiu a ANTT nos incisos II e VII, do art. 24, competência para:

"II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

...

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda"

A [Resolução nº 5.977/2022](#), que dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme o art. 22, inciso II, alínea "e", e art. 22, §1º, inciso III, alínea "b", **atribui à Gerência de Estudos de Regulação do Transporte de Passageiros e à Coordenação de Gestão Econômico-Financeira do Transporte de passageiros a competência de "propor e implementar o reajuste e a revisão das tarifas praticadas na prestação do serviço de transporte rodoviário semiurbano de passageiros".**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos da [Resolução nº 2.130/2007](#), foi apresentado, na presente Nota Técnica, o cálculo do reajuste tarifário dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operados por autorização especial na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), que resultou em -0,119% (cento e dezenove milésimos por cento negativo). Contudo, levando em consideração o contido no Termo de Compromisso e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,152361 por passageiro x km dado pela [Deliberação 246/2023](#), chega-se ao cálculo final de **8,566% (oito inteiros e quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento) de reajuste a ser concedido sobre o coeficiente tarifário vigente e, portanto, ao novo coeficiente tarifário de R\$ 0,165413 por passageiro x km - Tipo Único.**

Ressalta-se que o Coeficiente Tarifário proposto nesta Nota refere-se aos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

passageiros operados em regime de autorização especial que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal, em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020, na data da publicação da [Deliberação nº 69](#), de 17 de fevereiro de 2022. Os reajustes dos demais serviços operados sob o regime de autorização especial geridos diretamente pela ANTT serão tratados no Processo 50500.018047/2024-42.

Ainda, de acordo com a [Resolução nº 4.768/2015](#), o reajuste deve ocorrer na segunda quinzena do mês de fevereiro. Dessa forma, recomenda-se adotar o novo coeficiente tarifário a partir de 00h do dia 25 de fevereiro de 2023.

Diante de todo o exposto, submeto a presente Nota à consideração superior, propondo a remessa dos autos à SUPAS para efetuar a comunicação ao Ministério da Fazenda, nos termos do Ofício nº 2571/2024 (21589595), enfatizando a necessidade de se cumprir o prazo previsto na [Resolução nº 4.768/2015](#), para posterior encaminhamento ao GAB para inclusão da matéria em pauta de reunião da Diretoria.

À consideração superior.

Observe-se que o suposto estudo técnico realizado pela ANTT não motiva o reajuste promovido, como por exemplo trazendo dados concretos da variação de preços dos insumos do transporte público, do comportamento da demanda, da remuneração dos operadores dos serviços, do custo por passageiro, de receitas extra tarifárias, dos custos e demais elementos que justificassem a recomposição tarifária empreendida.

Tamanho elevação tarifária, sem debate ou demonstração dos critérios técnicos, traz um “risco de dano grave” à população, tornando-a ainda mais vulnerável.

Sobre a necessidade de tais dados para o reajuste de tarifa, é importante trazer à tona parte do voto do eminente Desembargador Flávio Rostirola, no julgamento da ADIn n. 2017.00.2.000200-6. Confira-se:

“Foram feitas vias expressas para ônibus, aquisições de ônibus articulados para todas as cidades satélites. Quando se fixa um corredor exclusivo de ônibus, objetiva-se o quê? Diminuir o desgaste do veículo, diminuir o desgaste dos pneus com caixas automáticas para que não se tenha também o desgaste do veículo, que não se



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*tenha um maior desgaste freio e demais componentes, porque as paradas são previamente estabelecidas no decorrer, não há trânsito. Isso tudo, irá refletir em benefício do preço tarifário do usuário. Então, isso reflete na tarifa. **Não se calcula a tarifa por índice inflacionário, mas basicamente e apenas pelo aumento dos insumos incidentes ao transporte coletivo como preço de veículos, combustível, pneus e aumento salarial, etc. Esses são os elementos definidores para se promover o estudo do índice de aumento tarifário.** Até mesmo, porque pode ser estabelecido o índice inflacionário, mas contrariamente, simultaneamente não haver aumento dos insumos do combustível para o transporte público, pneus, insumos em razão de políticas públicas e subsídios federais de empresas de transporte e os próprios governos estaduais. E isso acontece com muita frequência." (grifo nosso)*

Veja que ao não realizar estudo técnico para impor o aumento da tarifa, a autoridade coatora agiu de forma contrária ao que estabelece o artigo 17 da Lei distrital nº 4.011/2007, *in verbis*:

Art. 17. As tarifas dos serviços integrantes do STPC/DF serão fixadas pelo Poder Executivo, com base em estudos de custos e tarifas desenvolvidos pela entidade gestora, observadas as disposições legais e ouvido, previamente, o CTPC/DF. (grifei)

Assim, se o aumento tarifário se justifica na autorização legal – artigo 15, inciso IV, da Lei Orgânica do DF, tal ato se vincula à real existência de motivos para o reajuste, e à conveniência e oportunidade da Administração Pública, deve-se agregar um requisito essencial a todo ato administrativo – a motivação, requisito inafastável para a modificação das tarifas dos usuários do serviço de transporte coletivo público do Distrito Federal, e que está alçada a requisito de todo ato administrativo.

Quanto a isso, curial salientar que, de acordo com o art. 50 da Lei nº 9.784/90, os atos administrativos devem ser motivados:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*
 - II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*
 - III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;*
 - IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;*
 - V - decidam recursos administrativos;*
 - VI - decorram de reexame de ofício;*
 - VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;*
 - VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*
- § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.**

Ressalta-se que ainda de acordo com o referido dispositivo, a motivação deve ser explícita, clara e congruente, o que não ocorreu no caso em tela, pois não fora apresentado qualquer estudo indicando a necessidade do reajuste, mas apenas mera afirmação da ANTT.

Ora, o reajuste da tarifa no transporte público coletivo deve basear-se em dados operacionais e econômico-financeiros, ou seja, em verdadeiros estudos técnicos, e não em meras afirmações de necessidade de reajuste, conforme consta em Nota Técnica.

Ademais, se de regra todo ato administrativo tem presunção de legitimidade, esta presunção não é *iuris et de iure*, mas, *iuris tantum*, e cai por terra, quando o réu, por mera vontade ou diletantismo, resolveu reajustar todas as tarifas do transporte coletivo, estando ausentes dados concretos e palpáveis a respeito de todos os componentes que devem ser considerados na fixação da tarifa usuário.

Registre-se ainda que conforme disposto na Nota Técnica em referência, no ano de 2023, notadamente mês de agosto, a tarifa já havia sido



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

objeto de reajuste, não se justificando novo aumento em menos de um ano.
Vejamos:

Em 11 de agosto de 2023 foi aprovado o Termo de Compromisso 01/2023 (18173385) entre a ANTT e as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e seu entorno exclusivamente por autorização especial, com o intuito de recompor o reajuste tarifário concedido a menor em fevereiro de 2023, por meio da [Deliberação nº 58](#), de 2 de março de 2023. O Termo de Compromisso supracitado foi referendado pela publicação da Deliberação nº 245, de 10 de agosto de 2023 (18218413); publicados no DOU em 11 de agosto de 2023 (18226203). Ambos fazem parte do anexo desta Nota.

A última alteração tarifária aplicada sobre o coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial na RIDE/DF foi feita por meio da Deliberação 246/2023 (Referendada pela Deliberação 269/2023 - 18218552) que fixou o Coeficiente Tarifário em R\$ 0,152361 por passageiro x km - Tipo Único. Essa tarifa começou a vigorar a partir de 00h00 (zero hora) do dia 13 de agosto de 2023.

Assim, é evidente que a Deliberação nº 40, de 21 de fevereiro de 2024, da ANTT, é ilegal e deve ser anulada, pois viola o princípio da motivação, previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/99.

Da ofensa à modicidade da tarifa usuário do transporte público

O transporte é um direito social expresso no art. 6º da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) estabelece como uma de suas diretrizes a modicidade da tarifa para o usuário, conforme se observa do artigo 8º, inciso VI:

SIG - Setor de Ind. Gráficas, Ed. City Offices, Lotes 420/440, Salas 02, 03, 04 e 06, Brasília/DF- CEP:70610-420
tel.: (61) 9298-4044 - sitio: www.kolbe.adv.br



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; ([Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018](#))

IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; e ([Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018](#))

X - incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários. ([Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018](#))

A Lei Orgânica do Distrito Federal, ao tratar do tema Transporte, estabelece que “o transporte coletivo, que tem caráter essencial, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família”, artigo 335, §1º.

Portanto, dentro deste recorte legal, a política tarifária do transporte público coletivo exige do gestor que, ao fixar a tarifa para o usuário, o faça pela menor tarifa possível de ser cobrada do usuário para que este desfrute de um serviço público adequado, com qualidade e continuidade, conforme previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95.

Nesse contexto, quando se julga pertinente o reajuste da tarifa de ônibus e metrô tem-se a obrigação de observar, dentre outros, o princípio da modicidade da tarifa de serviços públicos, como é o serviço de transporte público



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

coletivo, no sentido de permitir cada vez mais a universalização do serviço público, e não a restrição ao seu acesso, estipulando a menor tarifa possível.

Não obstante, a ANTT no último domingo, dia 25 de fevereiro de 2024, publicou Deliberação nº 40, de 21 de fevereiro de 2024, da ANTT, prevendo o reajuste de 8, 566% (oito inteiros e quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento).

Nesse sentido, colaciona-se tabela de tarifas para o transporte Semiurbano GO/DF com as correções impostas:

EMPRESA	PREFIXO	Linha	Tipo de Outorga	Km	Tarifa arredondada 2024 - "Catraca"
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073070	Planaltina/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	66,60	11,05
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073070	Planaltina/GO - Sobradinho/DF	Autorização Especial	43,70	7,25
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12107070	Planaltina/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	35,50	5,85
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12033870	Formosa/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	47,00	7,80
CENTRAL EXPRESSO	12502070	Luziânia/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	62,80	10,35
CENTRAL EXPRESSO	12502270	Luziânia/GO - Gama/DF	Autorização Especial	46,70	7,75
CENTRAL EXPRESSO	12502170	Luziânia/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	70,60	11,65
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502370	Parque Industrial Mignone/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	53,10	8,75
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502570	Parque Industrial Mignone/GO - Gama/DF	Autorização Especial	34,90	5,80
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502470	Parque Industrial Mignone/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	61,00	10,05
ROTA DO SOL	12502670	Lago Azul (Novo Gama)/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	70,80	11,70
TAGUATUR	12037171	Agua LINDAS de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	10,85
TAGUATUR	12041470	Santo Antonio do Descoberto/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	61,50	10,20
TAGUATUR	12098070	Santo Antonio do Descoberto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	49,00	8,10
UTB - União Transporte Brasília	12044075	Agua LINDAS de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	10,85
UTB - União Transporte Brasília	12926670	Monte Alto/GO - Brasília/DF	Autorização Judicial	59,45	9,85
UTB - União Transporte Brasília	12926470	Monte Alto/GO - Brazlândia/DF	Autorização Judicial	17,20	2,85
UTB - União Transporte Brasília	12926570	Monte Alto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Judicial	54,95	9,10
UTB - União Transporte Brasília	12500170	Céu Azul/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	42,10	6,95
UTB - União Transporte Brasília	12500370	Valparaíso de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	45,80	7,60
UTB - União Transporte Brasília	12500570	Valparaíso de Goiás/GO - Gama/DF	Autorização Especial	29,60	4,90
UTB - União Transporte Brasília	12500770	Valparaíso de Goiás/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	53,60	8,85
UTB - União Transporte Brasília	12500270	Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	51,00	8,45
UTB - União Transporte Brasília	12500470	Cidade Ocidental/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	58,80	9,75
UTB - União Transporte Brasília	12500670	Cidade Ocidental/GO - Gama/DF	Autorização Especial	34,80	5,75
UTB - União Transporte Brasília	12183770	Novo Gama/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	59,26	9,80
Viação Transporte Coletivo do Entorno	12197370	Agua LINDAS de Goiás/GO - Brazlândia/DF	Autorização Judicial	27,01	4,45

SERVIÇOS DIFERENCIADOS					
EMPRESA	PREFIXO	LINHA	Tipo de Outorga	Km	Tarifa
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073020	Planaltina/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	66,60	22,25
TAGUATUR	12041470	Santo Antonio do Descoberto/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	61,50	20,55
UTB - União Transporte Brasília	12044020	Agua LINDAS de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	21,90
UTB - União Transporte Brasília	12500220	Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	51,00	17,05

*Relação de empresas, linhas e tarifas - Atualizado em 15/12/2023

Conforme informado anteriormente, este é o terceiro reajuste realizado em menos de 1 (um) ano, não havendo dúvidas dos prejuízos

SIG - Setor de Ind. Gráficas, Ed. City Offices, Lotes 420/440, Salas 02, 03, 04 e 06, Brasília/DF- CEP:70610-420
tel.: (61) 9298-4044 - sitio: www.kolbe.adv.br



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

causados aos cidadãos e moradores das diversas cidades, que todos os dias se deslocam para o Distrito Federal para trabalharem, vulnerável a alterações abruptas no valor de bens e serviços de que dependem diariamente, como ocorre com o transporte coletivo de passageiros.

Ora, é notório que o serviço público de transporte do entorno do Distrito Federal há muitos anos é precário e ineficiente, como a má condição da frota, com frequentes falhas nos veículos e quebras, havendo sempre aumentos na tarifa do transporte, sem o retorno para a população.

Ao invés da Administração Pública (ANTT) cobrar das empresas de transporte melhorias, limitam-se a conceder aumentos por seus órgãos.

O histórico de prestação de serviços da RIDE e entorno é um modelo de prestação ineficiente e de baixa qualidade. Com efeito a forma com as empresas administram a prestação do serviço também faz com que a população pague tarifas superdimensionadas em relação ao valor que foi fixado no momento da licitação.

Ou seja, mesmo com toda as "benesses" concedidas pelo Poder Público, incluindo seguidos aumentos tarifários, a precariedade dos veículos que prestam o serviço se mantém por longos anos, demonstrando a absoluta incapacidade das empresas de prestarem um serviço adequado, constatando, ainda, o enriquecimento ilícito das empresas que operam no sistema.

Verifica-se ainda que o percentual do reajuste demonstra-se exacerbado, sem que tenha havido qualquer estudo técnico que demonstre a necessidade da fixação daquele percentual.

Ora, os atos administrativos devem ser regidos pelos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que impor o referido reajuste em percentual tão elevado, o qual impactará negativamente na



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

renda da população do DF e entorno, bem como no setor econômico, é absolutamente ilegal, devendo ser rechaçado pelo Poder Judiciário.

Da demonstração das provas pré-constituídas (direito líquido e certo)

Para demonstração do direito líquido e certo, juntam-se aos autos, além dos documentos de identificação pessoal do impetrante, cópia da Deliberação nº 40, de 21 de fevereiro de 2024, da ANTT; reportagens anunciando a aplicação do reajuste tarifário; o processo administrativo instaurado na ANTT, que justificou o aumento da tarifa; entre outros.

Da concessão do pedido liminar

A liminar no Mandado de Segurança, para Arruda Alvim “*se constitui numa espécie de medida cautelar, embora satisfaça o impetrante (si et in quantum), da mesma maneira que poderá vir a ocorrer com a possível sentença concessiva de segurança. Em rigor, uma medida cautelar embutida, porque prevista na própria lei disciplinadora do mandado de segurança. Quanto ao tipo de eficácia desta medida, ela se constitui numa antecipação da futura eficácia da sentença concessiva do mandado de segurança se, porventura, essa sentença vier a confirmar a medida liminar, de maneira que, na realidade, o que ocorre, é uma antecipação da eficácia*”.

O artigo 7º, III da Lei nº 12.016/09, permite ao juiz, ao despachar a inicial, conceder a suspensão do ato que deu motivo ao pedido do impetrante, quando houver fundamento relevante e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Diante de tudo que foi exposto, restou comprovado o direito líquido e certo do impetrante de obter a suspensão da aplicação do reajuste



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

tarifário aplicado pela ANTT, tendo em vista que este demonstra-se elevado e desproporcional, além do que causa diversos prejuízos à população do DF e entorno que depende do referido serviço público para se locomover, inclusive para as atividades laborais, causando impactos gravíssimos na economia dos estados do Distrito Federal e Goiás.

Além disso, o referido reajuste viola os princípios da publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Constituição Federal – art. 37, *caput* - bem como o princípio da modicidade, previsto no art. 6º, §1º da Lei nº 8.987/1995, o qual estabelece que para o serviço público seja considerado adequado, é necessário que a tarifa cobrada seja módica, garantindo o serviço acessível a todos os usuários.

De igual modo, há risco na demora da prestação jurisdicional, visto que, ante a entrada em vigor da Deliberação nº 40 da ANTT, no dia 25 de fevereiro de 2024, o reajuste já foi aplicado, causando prejuízos financeiros aos cidadãos que dependem do serviço público de transporte.

Assim, presentes os requisitos, pede a V. Exa. que, **LIMINARMENTE**, seja suspensa a aplicação do reajuste estabelecido pela ANTT, por intermédio da Deliberação nº 40/2024.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência se digne a:

- a) conceder a medida liminar, com sua ulterior manutenção em sede de mérito, **inaudita altera pars**, para que seja suspensa imediatamente a aplicação do reajuste estabelecido pela ANTT, por intermédio da Deliberação nº



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

40/2024, e quaisquer outros reajustes que venham a ser aplicados por empresas de transporte terrestre, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- b) a notificação, nos moldes do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009, da autoridade coatora, enviando-lhes a segunda via apresentada com cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que acharem pertinentes;
- c) a ciência do feito aos órgãos de representação judicial da pessoa jurídica interessada, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/2009;
- d) a intimação do *Parquet* nos termos do art. 12 da Lei 12.016/2009;
- e) no mérito, seja declarada a nulidade do ato de Deliberação nº 40, de 21 de fevereiro de 2024, exarada pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio da qual foi autorizado o reajuste de 8,566% (oito inteiros e quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento) na tarifa de ônibus, tendo em vista que este é ilegal, pois editado em completa violação ao direito a ampla defesa, devido processo legal administrativo, à motivação do ato administrativo, a modicidade tarifária, aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entre outros;
- f) por fim, requer que todas as publicações ocorram exclusivamente no nome do advogado **MAXIMILIANO**



K O L B E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

KOLBE NOWSHADI SANTOS, OAB/DF 25.548, com escritório profissional localizado SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Ed. City Offices, lotes 420/440, salas 02, 03, 04 e 06, Brasília/Distrito Federal, CEP: 70610-420, sob pena de nulidade.

Dá-se a presente ação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS
OAB/DF 25.548

SIG - Setor de Ind. Gráficas, Ed. City Offices, Lotes 420/440, Salas 02, 03, 04 e 06, Brasília/DF- CEP:70610-420
tel.: (61) 9298-4044 - sitio: www.kolbe.adv.br



KOLBE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

EDUARDO WEYNE PEDROSA, brasileiro, solteiro, Deputado Distrital, RG: CO026546 DELEMAF DF, CPF: 031.133.821-65, com endereço profissional na Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada no Setor de Industrias Gráficas - SIG, Brasília, DF, CEP: 70094-902, Celular: (61) 99918-9091, e-mail: eduardopedrosadf@gmail.com, outorga poderes à sociedade de advogados **KOLBE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com inscrição na OAB/DF sob o nº 1777/10; **MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS, OAB/DF 25.548**, todos com endereço profissional no SIG - Setor de Industrias Gráficas, Ed. City Offices, Lotes 420/440, Salas 2, 3, 4 e 6, Brasília/DF, CEP: 70610-420, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", para representá-lo, especificamente, em mandado de segurança em face da **ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRES**, cuja finalidade é coibir o aumento da tarifa de transporte coletivo público, podendo requerer o que for de direito, usando de recursos legais e conferindo poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando por bom, firme e valioso.

Brasília/DF, 27 de FEVEREIRO de 2024.



EDUARDO WEYNE PEDROSA

SIG - Setor de Ind. Gráficas, Ed. City Offices, Lotes 420/440, Salas 2, 3, 4 e 6, Brasília/DF - CEP: 70610-420
tel.: (61) 3246-7480 - sitio: www.maxkolbe.adv.br



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/02/2024 | Edição: 37 | Seção: 1 | Página: 110

Órgão: Ministério dos Transportes/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Diretoria Colegiada

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 007, de 19 de fevereiro de 2024, e no que consta do processo nº 50500.017016/2024-74, delibera:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 8,566% (oito inteiros e quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, fixando-o em R\$ 0,165413 por passageiro x km - Tipo Único.

Parágrafo único. O reajuste proposto se aplica aos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros operados em regime de autorização especial que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal, em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020, na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de 0h (zero hora) do dia 25 de fevereiro de 2024.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



27/02/2024, 14:31

SEI/ANTT - 21445580 - NOTA TÉCNICA - ANTT



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE ESTUDOS E REGULAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 474/2024/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT

Interessado: Prestadores de Serviços de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros operados por Autorização Especial na RIDE/DF**Referência:** Processo nº 50500.017016/2024-74**Assunto:** Reajuste Tarifário das Autorizações Especiais na RIDE/DF

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a proposta de reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operados por meio de autorização especial na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) para o período compreendido entre o dia efetivo de sua aplicação até seu próximo reajuste.

2. ANTECEDENTES

2.1. Em 23 de maio de 2002, a ANTT publicou a [Resolução nº 18/2002](#), que no Título IV de seu anexo estabeleceu critérios, metodologia e planilha para o levantamento do custo para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

2.2. Em 03 de julho de 2007, foram publicadas duas Resoluções:

2.3. [Resolução nº 2.130/2007](#), que aprovou a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica e definiu a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros; e

2.4. [Resolução nº 2.132/2007](#), que aprovou a metodologia de arredondamento das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

2.5. Em 01 de julho de 2008, foi publicada a [Resolução nº 2.774/2008](#), que aprovou a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente e a atualização dos parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual semiurbano de Passageiros.

2.6. Em 30 de junho de 2015, foi publicada a [Resolução nº 4.768/2015](#), que altera a [Resolução nº 2.130/2007](#), que passa a dispor que, a partir de 2016, os reajustes a serem realizados ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro e que os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro.

2.7. Em 11 de agosto de 2023 foi aprovado o Termo de Compromisso 01/2023 (18173385) entre a ANTT e as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e seu entorno exclusivamente por autorização especial, com o intuito de recompor o reajuste tarifário concedido a menor em fevereiro de 2023, por meio da [Deliberação nº 58](#), de 2 de março de 2023. O Termo de Compromisso supracitado foi referendado pela publicação da Deliberação nº 245, de 10 de agosto de 2023 (18218413); publicados no DOU em 11 de agosto de 2023 (18226203). Ambos fazem parte do anexo desta Nota.

2.8. A última alteração tarifária aplicada sobre o coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial na RIDE/DF foi feita por meio da Deliberação 246/2023 (Referendada pela Deliberação 269/2023 - 18218552) que fixou o Coeficiente Tarifário em R\$ 0,152361 por passageiro x km - Tipo Único. Essa tarifa começou a vigorar a partir de 00h00 (zero hora) do dia 13 de agosto de 2023.

2.9. Os demais serviços operados sob o regime de Autorização Especial geridos diretamente pela ANTT são tratados no Processo 50500.018047/2024-42.

2.10. Por fim, a título ilustrativo, em 23 de agosto de 2022, foi publicada a [Deliberação 247/2022](#), que fixou um coeficiente tarifário específico para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 1052350-64.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.150482/2020-19, razão pela qual o reajuste destes serviços não está compreendido no presente processo. Informa-se, à título de esclarecimento, que o reajuste dos serviços operados entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA consta do processo 50500.018049/2024-31.

3. ANÁLISE E PROPOSTA

3.1. O reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial é calculado de acordo com o Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), alterada pelas Resoluções nºs [2.774/2008](#), [4.768/2015](#) e [4.999/2016](#), apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior ao de aplicação do reajuste. O valor do coeficiente reajustado deve ser adotado na segunda quinzena de fevereiro, conforme disposto na [Resolução nº 4.768/2015](#). Alguns dos índices constantes do Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), foram substituídos em 2008^[1] e 2009^[2]. Portanto, para o reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial, atualmente são empregados os seguintes índices:

- Combustível: Índice ANP/Brasil – Diesel.
- Lubrificante: FGV/IPA-OG-DI Óleos Lubrificantes
- Rodagem: FGV/IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões.
- Pessoal: IBGE/INPC
- Veículos e Ativos: encadeamento com participação de 58,65% e 41,35%, respectivamente, dos índices FGV/IPA-OG-DI Chassis com Motor para Ônibus e FGV/IPA-OG-DI Carrocerias para Ônibus.
- Despesas Gerais: IBGE/IPCA
- Peças e Acessórios: FGV/IPA-EP-DI Componentes p/ Veículos

.antt.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMguckGw2SOsdRDgKOTtYkpTOQ... 1/3



27/02/2024, 14:31

SEI/ANTT - 21445580 - NOTA TÉCNICA - ANTT

3.2. Como resultado da utilização dos índices mencionados e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,152361 por passageiro x km dado pela Deliberação 246/2023, obtém-se o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,165413 por passageiro x km, o que corresponde a um reajuste de 8,566% (oito inteiros e quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento), sendo -0,119% o reajuste ordinário do ano de 2023 calculado sobre o Coeficiente Tarifário de 0,165610 dado pelo Termo de Compromisso 01/2023 (18173385), conforme memória de cálculo apresentada no Quadro I.

Quadro I – Cálculo do reajuste tarifário, conforme a Resolução ANTT nº 2.130/2007

COMPONENTES	ÍNDICES	PESOS	Nº índice de Dez/2022	Nº índice de Dez/2023	Varição % em 12 meses	PARCELA (p.p)
					(Jan a dez-23)	
		(A)	(B)	(C)	(D) = (C)/(B)-1	(E) = (A)x(D)
Combustível	ANP / BRASIL - DIESEL (preço médio revenda)	0,329990	6,36	5,920	-6,918%	-0,022829
Lubrificantes	IPA-OG-DI Óleo Lubrificante - 1420677	0,007241	501,021	477,721	-4,651%	-0,000337
Rodagem	IPA-OG-DI Pneu para ônibus e caminhões - 1420745	0,040918	316,980	313,109	-1,221%	-0,000500
Pessoal	INPC	0,386975	6706,150	6954,740	3,707%	0,014345
Peças e Acessórios	IPA-EP-DI componentes para veículos - 1416656	0,070212	847,980	862,294	1,688%	0,001185
Veículos e Ativos	IPA-OG-DI Chassis com motor para ônibus - 1420917	0,065807	227,865	228,827	0,422%	0,000278
	IPA-OG-DI Carrocerias para ônibus - 1420921	0,046396	375,473	409,809	9,145%	0,004243
Despesas Gerais	IPCA	0,052461	6474,090	6773,270	4,621%	0,002424
		1,000000			(F) = Somatório de (E) reajuste calculado	-0,119%
					(G) = CT Atual	0,152361
					(H) CT Acordo	0,165610
					CT 2024 = (H) x (1+(F))	0,165413

AUTORIZAÇÕES RIDE/DF
% Reajuste Final
8,566%

3.3. Em anexo, no presente processo, consta a memória de cálculo (SEI nº 21464980) em que são apresentados os índices dos componentes utilizados, assim como as fontes dos dados consultados quando da elaboração desta Nota Técnica.

3.4. Nos termos da [Resolução nº 2.132/2007](#), “o valor da tarifa a ser adotada terá a segunda casa decimal arredondada para zero ou cinco centavos”, de acordo com regras definidas em seu Anexo. Adicionalmente:

“Os arredondamentos praticados em um ano devem ser considerados no processo de reajuste do ano seguinte. Nesse novo arredondamento do ano seguinte, a tarifa a ser considerada para o cálculo deve ser o valor correspondente ao ano anterior antes do arredondamento do citado ano, ao qual se aplicará o índice de reajuste estabelecido para o ano seguinte, acrescentando-se para mais ou para menos, a parcela desprezada no ano anterior...”

3.5. Assim, recomenda-se que, posteriormente à Deliberação pela Diretoria, seja juntada aos autos deste processo a relação com as novas tarifas, já arredondadas, das linhas semiurbanas cadastradas na ANTT objeto desta Nota.

3.6. Por fim, é importante lembrar sobre a obrigatoriedade de comunicar ao Ministério da Fazenda, com antecedência mínima de 15 dias de sua vigência, os reajustes e as revisões das tarifas dos serviços públicos regulados pela Agência, conforme o disposto na [Portaria MF nº 150/2018](#), no art. 3º, inciso VIII, do [Decreto 4.130/2002](#), e no art. 24, inciso VII, da [Lei 10.233/2001](#). Essa comunicação deve ser realizada por meio de ofício a constar nos autos do presente processo.

[1] Processo Nº 50500.044727/2008-00 elenca os índices descontinuados e seus substitutos.

[2] Processo Nº 50500.040850/2009-24 elenca o índice descontinuado e seu substituto.

4. BASE LEGAL

4.1. Em 05 de junho de 2001, a [Lei 10.233](#) atribuiu a ANTT nos incisos II e VII, do art. 24, competência para:

“II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

...

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda”

4.2. A [Resolução nº 5.977/2022](#), que dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme o art. 22, inciso II, alínea “e”, e art. 22, §1º, inciso III, alínea “b”, atribui à **Gerência de Estudos de Regulação do Transporte de Passageiros e à Coordenação de Gestão Econômico-Financeira do Transporte de passageiros a competência de “propor e implementar o reajuste e a revisão das tarifas praticadas na prestação do serviço de transporte rodoviário semiurbano de passageiros”.**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Nos termos da [Resolução nº 2.130/2007](#), foi apresentado, na presente Nota Técnica, o cálculo do reajuste tarifário dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operados por autorização especial na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), que resultou em -0,119% (cento e dezenove milésimos por cento negativo). Contudo, levando em consideração o contido no Termo de Compromisso e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,152361 por passageiro x km dado pela [Deliberação 246/2023](#), chega-se ao cálculo final de **8,566% (oito inteiros e sessenta e seis milésimos por cento) de reajuste a ser concedido sobre o coeficiente tarifário vigente e, portanto, ao novo coeficiente tarifário de R\$ 0,165413 por passageiro x km - Tipo Único.**

5.2. Ressalta-se que o Coeficiente Tarifário proposto nesta Nota refere-se aos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros operados em regime de autorização especial que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal, em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020, na data da publicação da [Deliberação nº 69](#), de 17 de fevereiro de 2022. Os reajustes dos demais serviços operados sob o regime de autorização especial geridos diretamente pela ANTT serão tratados no Processo 50500.018047/2024-42.

5.3. Ainda, de acordo com a [Resolução nº 4.768/2015](#), o reajuste deve ocorrer na segunda quinzena do mês de fevereiro. Dessa forma, recomenda-se adotar o novo coeficiente tarifário a partir de 00h do dia 25 de fevereiro de 2023.

5.4. Diante de todo o exposto, submeto a presente Nota à consideração superior, propondo a remessa dos autos à SUPAS para efetuar a comunicação ao Ministério da Fazenda, nos termos do Ofício nº 2571/2024 (21589595), enfatizando a necessidade de se cumprir o prazo previsto na [Resolução nº 4.768/2015](#), para posterior encaminhamento ao GAB para inclusão da matéria em pauta de reunião da Diretoria.

À consideração superior.



27/02/2024, 14:31

SEI/ANTT - 21445580 - NOTA TÉCNICA - ANTT

IGOR FILIPE EUGENIO
Especialista em Regulação

De acordo. À GEEST.

CARLOS GUSTAVO SANTOS HUEBEL
Coordenador de Gestão Econômico-Financeira do Transporte de Passageiros - COGEF

De acordo. À SUPAS.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL
Gerente de Regulação e Estudos de Transporte de Passageiros - GEEST

Brasília, 26 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR FILIPE EUGENIO**, Especialista em Regulação, em 29/01/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GUSTAVO SANTOS HUEBEL**, Coordenador(a), em 29/01/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**, Gerente, em 29/01/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21445580** e o código CRC **2FD20BA0**.

Referência: Processo nº 50500.017016/2024-74

SEI nº 21445580

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br



ANTT anuncia reajuste de 8,56% no preço das passagens de ônibus entre DF e Entorno

Agência informou que reajuste, que vale a partir de domingo, ocorre porque não houve atualização de tarifa em 2021 e 2022

BRASÍLIA | Giovana Cardoso, do R7, em Brasília
23/02/2024 - 11H14 (ATUALIZADO EM 23/02/2024 - 14H07)



A- A+



Reajuste não inclui linhas da Taguatur
DIVULGAÇÃO/ AGÊNCIA BRASÍLIA- 18.12.2015

A ANTT (Agência Nacional dos Transportes Terrestres) anunciou nesta sexta-feira (23) um aumento médio de 8,56% no valor da passagem do [transporte público entre Brasília e as cidades do Entorno do Distrito Federal](#). Segundo a publicação no Diário Oficial da União, o reajuste passa a valer a partir da meia-noite do próximo domingo (25).

VEJA TAMBÉM



BRASÍLIA
Polícia Civil do DF faz buscas endereços de farmacêuticos investigados por venda de atestados falsos

CIDADES
1,2 milhão de brasileiros vivem sem banheiro em casa

BRASÍLIA
Polícia prende grupo que se passava por diretores do BNDES e deram golpe de R\$ 700 mil



27/02/2024, 14:41

ANTT anuncia reajuste de 8,56% no preço das passagens de ônibus entre DF e Entorno - Notícias - R7 Brasília

A agência informou que a política tarifária do transporte interestadual permite um reajuste anual dos valores das passagens e os recursos serão destinados a cobrir principalmente gastos operacionais. De acordo com a ANTT, não houve atualização de valores em 2021 e 2022, quando o serviço estava sob comando do governo do Distrito Federal. Isso dificultou a operação das empresas.

"Não houve as recomposições devidas, resultando em dificuldades operacionais das empresas prestadoras do serviço. Com a recomposição publicada nesta sexta, agora se alcança a normalização do patamar das tarifas, já que a atualização tarifária publicada considera o último patamar devido às empresas, incorporando o ajuste anual da legislação", informou a agência.

Em 2022, o governo do DF devolveu a gestão do transporte interestadual entre os municípios do Entorno e o DF à ANTT. Até fevereiro do ano passado, a Secretaria de Transporte e Mobilidade era responsável pela coordenação.

O reajuste será válido para as linhas operadas por meio de autorização especial e não inclui as operadas pela Taguatur, que atua por meio de permissão por contrato licitado.

Confira a tabela com o reajuste:

EMPRESA	PREFIXO	Linha	Tipo de Outorga	Km	Tarifa arredondada 2024 - "Catraca"
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073070	Planaltina/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	66,60	11,05
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073070	Planaltina/GO - Sobradinho/DF	Autorização Especial	43,70	7,25
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12107070	Planaltina/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	35,50	5,85
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12033870	Formosa/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	47,00	7,80
CENTRAL EXPRESSO	12502070	Luziânia/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	62,80	10,35
CENTRAL EXPRESSO	12502270	Luziânia/GO - Gama/DF	Autorização Especial	46,70	7,75
CENTRAL EXPRESSO	12502170	Luziânia/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	70,60	11,65
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502370	Parque Industrial Mignone/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	53,10	8,75
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502570	Parque Industrial Mignone/GO - Gama/DF	Autorização Especial	34,90	5,80
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502470	Parque Industrial Mignone/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	61,00	10,05
ROTA DO SOL	12502670	Lago Azul (Novo Gama)/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	70,80	11,70
TAGUATUR	12037171	Águas Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	10,85
TAGUATUR	12041470	Santo Antonio do Descoberto/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	61,50	10,20
TAGUATUR	12098070	Santo Antonio do Descoberto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	49,00	8,10
UTB - União Transporte Brasília	12044075	Águas Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	10,85
UTB - União Transporte Brasília	12926670	Monte Alto/GO - Brasília/DF	Autorização Judicial	59,45	9,85
UTB - União Transporte Brasília	12926470	Monte Alto/GO - Brazlândia/DF	Autorização Judicial	17,20	2,85
UTB - União Transporte Brasília	12926570	Monte Alto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Judicial	54,95	9,10
UTB - União Transporte Brasília	12500170	Céu Azul/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	42,10	6,95
UTB - União Transporte Brasília	12500370	Valparaíso de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	45,80	7,60
UTB - União Transporte Brasília	12500570	Valparaíso de Goiás/GO - Gama/DF	Autorização Especial	29,60	4,90
UTB - União Transporte Brasília	12500770	Valparaíso de Goiás/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	53,60	8,85
UTB - União Transporte Brasília	12500270	Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	51,00	8,45
UTB - União Transporte Brasília	12500470	Cidade Ocidental/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	58,80	9,75
UTB - União Transporte Brasília	12500670	Cidade Ocidental/GO - Gama/DF	Autorização Especial	34,80	5,75
UTB - União Transporte Brasília	12183770	Novo Gama/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	59,26	9,80
Viação Transporte Coletivo do Entorno	12197370	Águas Lindas de Goiás/GO - Brazlândia/DF	Autorização Judicial	27,01	4,45

SERVIÇOS DIFERENCIADOS					
EMPRESA	PREFIXO	LINHA	Tipo de Outorga	Km	Tarifa
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073020	Planaltina/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	66,60	22,25
TAGUATUR	12041470	Santo Antonio do Descoberto/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	61,50	20,55
UTB - União Transporte Brasília	12044020	Águas Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	21,90
UTB - União Transporte Brasília	12500220	Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	51,00	17,05

Quadro Tarifário Semiurbano

REPRODUÇÃO/ ANTT



27/02/2024, 14:41

ANTT anuncia reajuste de 8,56% no preço das passagens de ônibus entre DF e Entorno - Notícias - R7 Brasília

Grupo de trabalho

No último dia 16, o Ministério dos Transportes instituiu um grupo de trabalho para propor ações de gestão no transporte coletivo entre o Distrito Federal e cidades de Goiás que fazem parte da região do Entorno. O grupo terá representantes do governo federal e dos governos locais. A equipe deve entregar um relatório com sugestões e pontos de revisão em até seis meses. O prazo pode ser prorrogado por até três meses ([leia mais aqui](#)).



Buscar no site



TRANSPORTE ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Tarifa do transporte público chega a R\$ 11,70, no Entorno de Brasília, veja novos valores

Raphael Bezerra | 23 fevereiro 2024 às 15h17

O aumento médio de 8,56% começa a valer neste domingo, 25



NOTÍCIAS RELACIONADAS

TRANSPORTE ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Lucas Kitão lança candidatura a prefeito de Goiânia pelo PSD

Por Redação



Após aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional, empréstimo pode levar...

Por Raphael Bezerra



Número de mortes por dengue sobe para 13 no Estado,...

Por Nielton Soares dos Santos



COMPARTILHAR



RELACIONADAS

Lucas Kitão lança candidatura a prefeito de Goiânia pelo PSD

Após aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional, empréstimo pode levar cerca de 120 dias para ser liberado

Número de mortes por dengue sobe para 13 no Estado, Anápolis lidera com 5 óbitos

A Agência Nacional de Trânsito Terrestre (ANTT) anunciou, nesta sexta-feira, 23, o reajuste da tarifa do transporte semiurbano entre o Distrito Federal e o Entorno de Brasília. De acordo com a nova tabela de tarifa, o valor pode chegar, a depender do trecho, a R\$ 11,70. O aumento médio de 8,56% começa a valer neste domingo, 25, e foi justificada pela “não recomposição devida” em anos anteriores. [Clique aqui para ver os valores para todas as linhas.](#)

De acordo com a agência, em 2021 e 2022, durante o período em que administração do transporte da região esteve sob o comando do Governo do Distrito Federal (GDF), não houve as recomposições devidas, resultando em dificuldades operacionais das empresas prestadoras do serviço. “Esse processo leva em conta diversos componentes dos índices de reajuste, como combustível, óleo lubrificante e o IPCA acumulado de 4,621% no período de janeiro a dezembro de 2023”, diz o comunicado.

O senador Jorge Kajuru solicitou ao ministro dos Transportes, Renan Filho, a prorrogação em pelo menos 180 dias do reajuste da tarifa do transporte semiurbano no entorno. “Na condição de

- ANTT
- Distrito Federal

O site do Jornal Opção usa cookies e tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência de navegação, assim como providenciar alguns recursos essenciais. Ao continuar em nosso site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#), [Privacidade](#) e [Termos de Uso](#).

RECUSAR

ACEITAR



27/02/2024, 14:42

Tarifa do transporte público chega a R\$ 11,70, no Entorno de Brasília, veja novos valores - Jornal Opção

preocupado com os 22,4 mil trabalhadores do entorno que vêm para Brasília todo dia”, assinalou o senador.

PUBLICIDADE

Grupo de trabalho articula solução

Titular da Secretaria de Estado do Entorno do DF, Maria Carolina Fleury considerou que o momento do aumento foi “inoportuno”, tendo em vista a discussão do grupo de trabalho que articula uma solução para o problema na região. “A gente já pediu a suspensão disso para o Ministério do Transporte num momento que o consórcio propõe uma solução para baratear a tarifa. Mas é uma decisão exclusiva do Governo Federal”, disse ao **Jornal Opção**.

Fleury explica que, apesar de não ter características de um transporte interestadual, devido a distância, por lei, a ANTT tem a responsabilidade exclusiva na operação e fiscalização do trecho. “Ela tem esse papel de fiscalização, mas acaba regulando e autorizando os aumentos”, conta.

Ações na Justiça e mudança na legislação

A secretária aponta ainda que há movimentação no grupo de trabalho para alterar a legislação para garantir um acordo de cooperação financeira entre a União, Governo de Goiás e o Governo do Distrito Federal, no sentido de garantir subsídios para o transporte da região.

PUBLICIDADE

Fleury diz ainda que ações devem ser ajuizadas na Justiça para barrar o aumento enquanto as soluções são discutidas dentro do consórcio. “O Grupo de Trabalho vai visitar Goiânia para ver o nosso modelo na Região Metropolitana, vamos analisar o valor fixado para saber o custo do preço real e a diferença para a

O site do Jornal Opção usa cookies e tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência de navegação, assim como providenciar alguns recursos essenciais. Ao continuar em nosso site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#), [Privacidade](#) e [Termos de Uso](#).



necessidade de revisão do modelo institucional de responsabilidades. Composto por representantes da ANTT, Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário, Subsecretaria de Parcerias do Ministério dos Transportes, Infra S.A., Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal do Governo de Goiás, e Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, o GT trabalhará colaborativamente para encontrar soluções eficientes para o transporte semiurbano.

Com o Grupo de Trabalho, espera-se a evolução das discussões sobre a criação de um sistema de gestão compartilhada do transporte semiurbano, por meio da formação de um consórcio entre os Governos do Distrito Federal e Goiás. Essa iniciativa visa beneficiar os usuários, permitindo o desenvolvimento de soluções integradas. Vale lembrar que, paralelamente ao GT, os estudos para revisão e relicitação do sistema estão em andamento pela Infra S.A., desempenhando um papel crucial na reestruturação e melhoria do sistema. O GT tem uma duração inicial de seis meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, mediante solicitação do colegiado.

PUBLICIDADE

Confira o valor das novas tarifas

EMPRESA	PREFEIO	Linha	Tipo de Outorga	Km	Tarifa arredondada 2024 - "Catraca"
AMAZÔNIA INTER TURISMO	1207909	Planaltina/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	66,60	11,05
AMAZÔNIA INTER TURISMO	1207909	Planaltina/GO - Sobradinho/DF	Autorização Especial	43,70	7,25
AMAZÔNIA INTER TURISMO	1210700	Planaltina/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	35,50	5,85
AMAZÔNIA INTER TURISMO	1203880	Formosa/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	47,00	7,80
CENTRAL EXPRESSO	1250079	Lucilândia/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	62,80	10,35
CENTRAL EXPRESSO	1250270	Lucilândia/GO - Gama/DF	Autorização Especial	46,70	7,75
CENTRAL EXPRESSO	1250310	Lucilândia/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	70,60	11,65
KANDANGÓ (CATEGORIAL TURISMO)	1250230	Parque Industrial Miguone/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	53,10	8,75
KANDANGÓ (CATEGORIAL TURISMO)	1250259	Parque Industrial Miguone/GO - Gama/DF	Autorização Especial	34,90	5,80
KANDANGÓ (CATEGORIAL TURISMO)	1250248	Parque Industrial Miguone/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	61,00	10,05
ROTA DO SOL	1250260	Lago Azul (Novo Gama)/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	70,80	11,70
TAGUATUR	1203171	Agua Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	10,85
TAGUATUR	1204149	Santo Antonio do Descoberto/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	63,50	10,20
TAGUATUR	1209800	Santo Antonio do Descoberto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	49,00	8,10
UTB - União Transporte Brasília	1204405	Agua Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	10,85
UTB - União Transporte Brasília	1202660	Monte Alto/GO - Brasília/DF	Autorização Judicial	59,45	9,85
UTB - União Transporte Brasília	1203640	Monte Alto/GO - Brasília/DF	Autorização Judicial	17,20	2,85
UTB - União Transporte Brasília	1203650	Monte Alto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Judicial	54,95	9,10
UTB - União Transporte Brasília	1200010	Cru Azul/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	42,10	6,95
UTB - União Transporte Brasília	1200030	Valparaíso de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	45,80	7,60
UTB - União Transporte Brasília	1200050	Valparaíso de Goiás/GO - Gama/DF	Autorização Especial	29,60	4,90
UTB - União Transporte Brasília	1200070	Valparaíso de Goiás/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	53,60	8,85
UTB - União Transporte Brasília	1200020	Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	51,00	8,45
UTB - União Transporte Brasília	1200040	Cidade Ocidental/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	58,80	9,75
UTB - União Transporte Brasília	1200060	Cidade Ocidental/GO - Gama/DF	Autorização Especial	34,80	5,75
UTB - União Transporte Brasília	1218370	Novo Gama/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	59,26	9,80
Viação Transporte Côvico do Entorno	1219730	Agua Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Judicial	27,01	4,45

SERVIÇO DIFERENCIADOS			
EMPRESA	PREFEIO	LINHA	Tipo de Outorga
AMAZÔNIA INTER TURISMO	1207909	Planaltina/GO - Brasília/DF	Autorização Especial
TAGUATUR	1204149	Santo Antonio do Descoberto/GO - Brasília/DF	Autorização Especial
UTB - União Transporte Brasília	1204405	Agua Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial
UTB - União Transporte Brasília	1200020	Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF	Autorização Especial

*Relação de empresas, linhas e tarifas - Atualizado em 15/12/2023

Leia também:

O site do Jornal Opção usa cookies e tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência de navegação, assim como providenciar alguns recursos essenciais. Ao continuar em nosso site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#), [Privacidade](#) e [Termos de Uso](#).



27/02/2024, 14:42

Tarifa do transporte público chega a R\$ 11,70, no Entorno de Brasília, veja novos valores - Jornal Opção

Acordo sobre transporte no Entorno do DF pode estar próximo

0 comentários

Classificar por Mais antigos



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

QUER VER O IMPACTO DE UM VEÍCULO
EM ALTA VELOCIDADE
NUMA RUA MOVIMENTADA?



JORNAL OPÇÃO

ONDE ENCONTRAR O
JORNAL OPÇÃO

RECEBA NOVIDADES EM
SEU EMAIL

ANUNCIE
AQUI

[EXPEDIENTE](#) [PRIVACIDADE](#) [TERMOS DE USO](#) [ACESSO INTERNO](#)

Redes sociais [f](#) [@](#) [▶](#) [t](#)

Colunas e Blogs

Ciência
Conexão
Contradição
Contraponto
Conversas de Mãe
Espaço UFG

Colunas e Blogs

Faltou Dizer
Gerais
História
Imprensa
Livros
Música

Colunas e Blogs

Opção Jurídica
Periscópio
Ponto de Partida
Realpolitik

Últimas edições

Edição 2537
Edição 2536
Edição 2535
Edição 2534
Edição 2533
Edição 2532
Edição 2531
Edição 2530

O site do Jornal Opção usa cookies e tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência de navegação, assim como providenciar alguns recursos essenciais. Ao continuar em nosso site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#), [Privacidade](#) e [Termos de Uso](#).

© IV

[w.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/tarifa-do-transporte-publico-chega-a-r-1170-no-entorno-de-brasilia-veja-novos-valores-582465/](https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/tarifa-do-transporte-publico-chega-a-r-1170-no-entorno-de-brasilia-veja-novos-valores-582465/)

4/5



Assinado eletronicamente por: MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS - 27/02/2024 14:49:35
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022714481831600002034408875>
Número do documento: 24022714481831600002034408875

Num. 2055554658 - Pág. 4

27/02/2024, 14:42

Tarifa do transporte público chega a R\$ 11,70, no Entorno de Brasília, veja novos valores - Jornal Opção

WP Twitter Auto Publish Powered By : XYZScripts.com

O site do Jornal Opção usa cookies e tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência de navegação, assim como providenciar alguns recursos essenciais. Ao continuar em nosso site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#), [Privacidade](#) e [Termos de Uso](#).



PASSAGEIROS

Tarifas do transporte semiurbano entre DF e Entorno são atualizadas

Recomposição tarifária começa a valer a partir do próximo domingo (25/2)

Publicado em 23/02/2024 09h22 Atualizado em 27/02/2024 12h53

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)



Foto: Divulgação / AESCOM ANTT

As tarifas do transporte semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e as cidades do Entorno terão uma atualização média de 8,56%, a partir de domingo (25/2). A medida, aprovada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), foi publicada no [Diário Oficial da União \(DOU\)](#) desta sexta-feira (23/2) e é garantida pela legislação.

As normas que regem a política tarifária do transporte interestadual semiurbano de passageiros estabelecem a atualização anual dos valores das passagens, geralmente na segunda quinzena de fevereiro. No entanto, nos anos de 2021 e 2022, durante o período em que esteve sob delegação do Governo do Distrito Federal (GDF), não houve as recomposições devidas, resultando em dificuldades operacionais das empresas prestadoras do serviço. Com a recomposição publicada nesta sexta, agora se alcança a normalização do patamar das tarifas, já que a atualização tarifária publicada considera o último patamar devido às empresas, incorporando o ajuste anual da legislação.

Esse processo leva em conta diversos componentes dos índices de reajuste, como combustível, óleo lubrificante e o IPCA acumulado de 4,621% no período de janeiro a dezembro de 2023. É relevante destacar que, ao contrário de outros sistemas de transporte, o semiurbano não recebe subsídios, dependendo exclusivamente das tarifas pagas pelos usuários. Esses recursos são destinados a cobrir os gastos operacionais, incluindo manutenção, aquisição de veículos e folha de pagamento, entre outros.

A recomposição tarifária divulgada nesta sexta-feira é válida para as linhas operadas por meio de autorização especial e não inclui aquelas operadas pela Taguatour, única empresa que atua por meio de permissão por contrato licitado. Os cálculos referentes a esse contrato estão em processo de análise pela Diretoria Colegiada da Agência e serão divulgados em breve.

Busca de solução

Visando encontrar uma solução eficaz para a gestão do transporte semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e cidades do entorno, foi oficializada recentemente a criação de um Grupo de Trabalho (GT). A formalização ocorreu por meio da [portaria nº 129, do Ministério dos Transportes](#), public

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5



27/02/2024, 14:42 Tarifas do transporte semiurbano entre DF e Entorno são atualizadas — Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Além de buscar soluções para o sistema, o Grupo tem como objetivos principais acompanhar a política tarifária e avaliar a necessidade de revisão do modelo institucional de responsabilidades. Composto por representantes da ANTT, Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário, Subsecretaria de Parcerias do Ministério dos Transportes, Infra S.A., Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal do Governo de Goiás, e Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, o GT trabalhará colaborativamente para encontrar soluções eficientes para o transporte semiurbano.

"A criação do Grupo de Trabalho é uma clara sinalização de comprometimento de todos os envolvidos na busca de soluções para a melhoria da prestação do serviço semiurbano de passageiros entre o DF e o Entorno. Nós acreditamos que as discussões trarão aprimoramentos de curto e médio prazos à operação, com vistas a, de um lado, melhorar a qualidade dos serviços, e, de outro, assegurar uma tarifa mais módica", detalhou o gerente de Regulação e Estudos da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviários de Passageiros da ANTT, Anderson Lousan.

Com o Grupo de Trabalho, espera-se a evolução das discussões sobre a criação de um sistema de gestão compartilhada do transporte semiurbano, por meio da formação de um consórcio entre os Governos do Distrito Federal e Goiás. Essa iniciativa visa beneficiar os usuários, permitindo o desenvolvimento de soluções integradas. Vale lembrar que, paralelamente ao GT, os estudos para revisão e relicitação do sistema estão em andamento pela Infra S.A., desempenhando um papel crucial na reestruturação e melhoria do sistema. O GT tem uma duração inicial de seis meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, mediante solicitação do colegiado.

Confira a nova tabela de tarifas para o transporte Semiurbano GO/DF:

EMPRESA	PREFIXO	Linha	Tipo de Outorga	Km	Tarifa arredondada 2024 - "Catraca"
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073070	Planaltina/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	66,60	11,05
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073070	Planaltina/GO - Sobradinho/DF	Autorização Especial	43,70	7,25
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12107070	Planaltina/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	35,50	5,85
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12033870	Formosa/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	47,00	7,80
CENTRAL EXPRESSO	12502070	Luziânia/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	62,80	10,35
CENTRAL EXPRESSO	12502270	Luziânia/GO - Gama/DF	Autorização Especial	46,70	7,75
CENTRAL EXPRESSO	12502170	Luziânia/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	70,60	11,65
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502370	Parque Industrial Mignone/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	53,10	8,75
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502570	Parque Industrial Mignone/GO- Gama/DF	Autorização Especial	34,90	5,80
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502470	Parque Industrial Mignone/GO- Taguatinga/DF	Autorização Especial	61,00	10,05
ROTA DO SOL	12502670	Lago Azul (Novo Gama)/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	70,80	11,70
TAGUATUR TAGUATINGA	12037171	Agua Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	10,85
TAGUATUR TAGUATINGA	12041470	Santo Antonio do Descoberto/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	61,50	10,20

Quadro tarifário semiurbano DF/GO



TAGUATUR TAGUATINGA	12098070	Santo Antonio do Descoberto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	49,00	8,10
UTB - União Transporte Brasília	12044075	Aguas Lindas de Goias/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	10,85
UTB - União Transporte Brasília	12926670	Monte Alto/GO - Brasília/DF	Autorização Judicial	59,45	9,85
UTB - União Transporte Brasília	12926470	Monte Alto/GO - Brazlândia/DF	Autorização Judicial	17,20	2,85
UTB - União Transporte Brasília	12926570	Monte Alto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Judicial	54,95	9,10
UTB - União Transporte Brasília	12500170	Céu Azul/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	42,10	6,95
UTB - União Transporte Brasília	12500370	Valparaiso de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	45,80	7,60
UTB - União Transporte Brasília	12500570	Valparaiso de Goiás/GO - Gama/DF	Autorização Especial	29,60	4,90
UTB - União Transporte Brasília	12500770	Valparaiso de Goiás/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	53,60	8,85
UTB - União Transporte Brasília	12500270	Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	51,00	8,45
UTB - União Transporte Brasília	12500470	Cidade Ocidental/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	58,80	9,75
UTB - União Transporte Brasília	12500670	Cidade Ocidental/GO - Gama/DF	Autorização Especial	34,80	5,75
UTB - União Transporte Brasília	12183770	Novo Gama/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	59,26	9,80
Viação Transporte Coletivo do Entorno*	12197370	Aguas Lindas de Goiás/GO - Brazlândia/DF	Autorização Judicial	35,09	5,80

*revisão de linha implantada na vigência do Convênio de Delegação nº 1/2020 - Processo 50500.270789/2023-04

Quadro tarifário semiurbano DF/GO

SERVIÇOS DIFERENCIADOS**					
EMPRESA	PREFIXO	LINHA	Tipo de Outorga	Km	Tarifa arre 2024 - "C
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073020	Planaltina/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	66,60	22,;
TAGUATUR TAGUATINGA	12041470	Santo Antonio do Descoberto/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	61,50	20,!
UTB - União Transporte Brasília	12044020	Aguas Lindas de Goias/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	65,60	21,!
UTB - União Transporte Brasília	12500220	Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	51,00	17,!

**O valor do serviço diferenciado é dado pela Resolução 4130/2013 (Ratificado pela Resolução 6033/2023)

Quadro tarifário serviços diferenciados semiurbano DF/GO

Assessoria Especial de Comunicação

Categoria

Transporte de Passageiros

CONTEÚDO RELACIONADO

[PLANILHA TARIFÁRIA RIDE-DF.pdf](#)

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5







Home > Notícias > Cidades > Caiado diz que reajuste das passagens no Entorno do DF é insustentável para o trabalhador

Caiado diz que reajuste das passagens no Entorno do DF é insustentável para o trabalhador

🕒 Publicado em 23 fevereiro 2024

🕒 Última Atualização em 23 de fevereiro de 2024

📁 Categoria Cidades, Notícias



“É injusto o reajuste das passagens e não resolve o problema estrutural do transporte coletivo na região” afirmou o governador Ronaldo Caiado, nesta sexta-feira (23/02), sobre o reajuste no preço das passagens do transporte coletivo no Entorno do Distrito Federal, que passa a valer no domingo (25/02).

O aumento de 8,56% foi autorizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e, segundo Caiado, vai na contramão de todo o esforço do Governo de Goiás para reduzir o preço cobrado do usuário.



“De Brasília a Planaltina, a tarifa vai custar quase R\$ 23 no percurso de ida e volta. Se o usuário for 25 dias a Brasília, gastará mais de R\$ 560 por mês. Como fica para o cidadão?”, provocou o governador, destacando que “grande parte dos goianos trabalha em Brasília, já pagando tarifas pesadas por um serviço sem qualidade”.

E manifestou preocupação com a viabilidade do sistema no futuro: “Se não buscarmos uma forma sustentável de subsídio, como fizemos em Goiânia, vai colapsar”.

Reajuste das passagens

A decisão da ANTT também foi criticada por auxiliares do governador.

“Mais esse aumento é insustentável para o trabalhador. Nossa expectativa é que o governo federal se sensibilize e assuma a responsabilidade dele como gestor do transporte na região, aceitando dividir os custos da passagem no Entorno, subsídio que já tem consenso entre os governos de Goiás e do DF”, reiterou a secretária do Entorno do Distrito Federal (SEDF-GO), Caroline Fleury.

O secretário-Geral de Governo, Adriano da Rocha Lima, lembra que há mais de um ano o Estado vem tentando orquestrar uma solução com o governo federal.

“É uma crise previsível, porém estamos de mãos atadas se o gestor do transporte na região, que é a União, não colaborar”, disse.



Ele reforça, ainda, o modelo de sucesso realizado pelo Estado na região metropolitana de Goiânia, que desde 2019 tem a tarifa congelada em R\$ 4,30.

Já o senador Jorge Kajuru pediu ao ministro dos Transportes, Renan Filho, para que suspenda o reajuste em pelo menos 180 dias. Esse tempo coincide com o prazo determinado pelo próprio ministro para a finalização das atividades do Grupo de Trabalho (GT) sobre a gestão do transporte na região, que conta com representantes dos governos de Goiás, do Distrito Federal e da União.

O GT foi criado por meio da Portaria 129/2024 do Ministério dos Transportes (MT), na semana passada.

Entenda

De acordo com pesquisa feita pela SGG, hoje o preço médio da tarifa é de R\$ 7,72, sendo a máxima praticada em Novo Gama, que chega a R\$ 10,80. Com o reajuste de 8,56%, o valor médio passa para R\$ 8,38 e o mais alto a R\$ 11,70 por passagem.



O aumento foi autorizado pela ANTT, sem consulta ao Governo de Goiás, já que o transporte na região é considerado interestadual e, conforme a legislação vigente, responsabilidade da União. É a terceira vez em menos de um ano que o usuário tem de pagar mais caro pelo serviço.

Saiba mais

Articulação de Caiado impede reajuste na tarifa do transporte do Entorno do DF





Governo na palma da mão

Serviços

Para o cidadão
Para o servidor



Transparência e Ouvidoria

Acesso à Informação
Ouvidoria
SIC
e-SIC

Política de Privacidade
Política de Cookies

Contatos

Administração Direta
Autarquias e Fundações
Empresas Públicas



Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400 – Setor Central
Goiânia/ GO

